



RESOLUÇÃO Nº 115, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Orientação Normativa – MPOG nº 4, de 4 de julho de 2014, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Instituir o **Programa de Estágio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Pró-Estágio)**, para acadêmicos de cursos de graduação, presenciais.

Art. 2º As vagas para o Pró-Estágio serão ofertadas, prioritariamente, a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFMS.

Parágrafo único. Poderão ser ofertadas vagas para concessão de bolsas de estágio a acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior, desde que a demanda de um campo de estágio não seja preenchida por acadêmicos da UFMS.

Art. 3º As formas de seleção e o número de vagas serão objeto de edital específico, emitido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep).

Parágrafo único. Serão reservadas dez por cento das vagas a estudantes, cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 4º As despesas para a concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 5º O Pró-Estágio tem como objetivos:

I – proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, aliado à contextualização curricular; e

II – preparar o acadêmico para o trabalho produtivo e para a vida cidadã, propiciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em razão do Pró-Estágio são eminentemente de formação acadêmica, sendo desprovidas de qualquer vínculo empregatício.

Art. 6º São requisitos para inscrição no Pró-Estágio:

I – estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação;

II – ter disponibilidade de vinte horas semanais, para atender às atividades programadas; e

III – não estar vinculado a outro programa de bolsa, com recebimento de remuneração.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos por meio de edital, emitido pela Progep.

Art. 7º O estagiário deverá ter acompanhamento do Supervisor e do Professor Orientador.



§ 1º O supervisor do estágio será indicado pelo Chefe do Setor no qual o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 2º Cada supervisor poderá supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

§ 3º Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

§ 4º O supervisor de estágio deverá enviar à Coordenação de Curso relatório de atividades individual, em prazo não superior a seis meses, com vista obrigatória do estagiário.

§ 5º Por ocasião do desligamento do estagiário ou encerramento do estágio, o supervisor deverá entregar à Coordenação de Curso um Termo de Realização de Estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 8º O estágio deverá ser formalizado por meio de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre a instituição de ensino, a unidade concedente, e o acadêmico ou, quando o for o caso, seu representante ou assistente legal.

Parágrafo único. O Termo deverá ser assinado em três vias, sendo: uma para o acadêmico; uma para a instituição de ensino; e uma para arquivo na pasta do estagiário, na Progep.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão constar do Plano de Atividades, elaborado em comum acordo entre as partes, e anexo ao TCE.

Parágrafo único. É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade não compatível com a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, não conflitante com o horário de aulas.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no **caput** deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a uma hora por dia.

§ 2º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino.

Art. 11. O estagiário receberá bolsa-estágio mensal, de acordo com legislação federal vigente.

Art. 12. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, por dia efetivamente estagiado.



Art. 13. É assegurado ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao período estagiado, a ser usufruído preferencialmente no período de férias acadêmicas, observada a seguinte proporção:

- I - um semestre, quinze dias consecutivos;
- II - dois semestres, trinta dias;
- III - três semestres, quarenta e cinco dias; e
- IV - quatro semestres, sessenta dias.

Parágrafo único. Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, e aqueles de que tratam os incisos II a IV, deste artigo, poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

Art. 14. Os estagiários deverão ser incluídos na apólice coletiva de Seguro de Vida e Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratada pela UFMS.

Art. 15. O estagiário será desligado do Pró-Estágio nos seguintes casos:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a pedido;
- III - por afastamento do curso;
- IV - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- V - a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- VI - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
- VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou trinta dias durante todo o período de estágio; ou
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 16. A gestão do Pró-Estágio é de competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep).

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Progep, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA

